

## REGIMENTO ELEITORAL

### Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal ASSUFOP – Gestão 2025-2027

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As Eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSUFOP, Gestão 2025-2027, realizar-se-ão no dia 12 de agosto de 2025 (terça-feira), conforme previsto no Edital de nº01, Convocação de Eleições, da Diretoria Assufop, de 14 de julho de 2025.

§ 1º - A votação utilizará de escrutínio direto, universal e secreto.

§ 2º - O mandato de todos os eleitos será de 2 (dois) anos.

§ 3º - A votação será realizada pela plataforma digital - Sistema de Votação Eletrônico UFOP - disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A condução do processo eleitoral será feita por Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Assufop.

§ 1º - De acordo com o Edital de nº 001/2025 da Diretoria Assufop compõem a Comissão Eleitoral os associados André Luis dos Santos Lana, Izabel Cristina da Silva Jeferson Afonso do Patrocínio, Miguel Arcanjo Gomes e Vicente Teodoro Anastácio.

§ 2º - A presidência será escolhida pelos seus membros.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) a elaboração do Regimento Eleitoral, respeitados os preceitos dispostos no Estatuto Assufop;
- b) a homologação ou indeferimento de inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidatura individuais para o Conselho Fiscal;

- c) o julgamento de recurso contra impugnação de candidatura de membro de Chapa para Diretoria e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- d) a constituição de Comissão Especial para acompanhamento do processo de votação pela plataforma digital;
- e) publicizar em meio digital, para conhecimento dos votantes, o software que será utilizado para votação;
- f) emitir instruções sobre procedimento de votação;
- g) o credenciamento de Fiscal designado pela (s) chapa (s) inscrita (s);
- h) o julgamento de impugnação feita por fiscal durante a votação e apuração de votos;
- i) decidir acerca de casos omissos deste Regimento Eleitoral.
- j) decidir quanto à contratação ou não de auditoria para validação do sistema eletrônico de votação.

**Art. 4º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral poderá utilizar-se do apoio de órgãos administrativos da UFOP para execução da sistemática eleitoral.

**§ 2º** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre os seus membros os integrantes da Presidência e o representante da Comissão Especial.

**§ 3º** As reuniões da Comissão serão majoritariamente, de modo virtual.

**Art. 5º** A Comissão Especial de que trata a alínea d, do art. 3º deste Regulamento será composta por um membro da Comissão Eleitoral, um representante de cada chapa e 1 (uma) representação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

§ 1º A Comissão Especial estará subordinada à Comissão Eleitoral;

§ 2º A Comissão Especial poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado nos dias do pleito;

§ 3º A Comissão Especial será presidida pelo membro da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa poderá indicar um suplente ao seu representante.

**Art. 6º** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso(s) para a Assembleia Geral Assufop.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 7º** - Poderá votar todo o sindicalizado que esteja em dia com a contribuição financeira à entidade, isto é, para os efeitos desta Eleição, esteja com a sua contribuição financeira voluntária à entidade regularizada **até o dia 25 de julho de 2025**.

**Parágrafo único** – Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo admite-se a data limite de sindicalização, junto ao sindicato ASSUFOP, as sindicalizações efetivadas até o dia 25 de julho de 2025.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 8º** Serão aceitas as proposições de candidaturas de quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos, excetuando-se, para o fim de cumprir a exigência de estar em dia com a contribuição sindical na data da eleição, as sindicalizações ocorridas após o dia 25 de julho de 2025, assim como o associado que se encontrar no exercício de função executiva de confiança na Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em cargos não auferidos por eleição direta.

§ 1º É vedada a acumulação de mais de um cargo simultaneamente.

§ 2º É vedada a apresentação de candidatura de membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** As inscrições de candidaturas obedecerão ao Calendário Eleitoral arrolado no Anexo I deste Regimento Eleitoral, e terão início às 09:00h do dia 24 de julho de 2025 (quinta-feira) e serão encerradas às 17:00h do dia 31 de julho de 2025 (quinta-feira).

Parágrafo único. A formalização das candidaturas deverá ser feita mediante o preenchimento das fichas de inscrição arroladas nos Anexos II e III deste Regimento Eleitoral, as quais deverão conter a assinatura do(s) candidato(s) e deverão ser encaminhadas (em formato PDF) por meio do e-mail [contato@assufop.com.br](mailto:contato@assufop.com.br).

**Art. 10º** - Somente serão aceitas as proposições de candidatura para a Diretoria aquelas apresentadas na forma de Chapa para a Diretoria que preencha integralmente os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Sindical, Diretor Sindical Suplente; Diretor de Assistência, Diretor de Assistência Suplente; Diretor Social Imprensa e Divulgação, Diretor Social Imprensa e Divulgação Suplente; Diretor de Cultura e Esporte, Diretor de Cultura e Esporte Suplente.

**Art. 11** - As candidaturas para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas na forma de candidaturas individuais.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral terá até às 17:00h do dia 1º de agosto de 2025 (sexta-feira) para apreciar as inscrições de candidaturas, impugnando-as ou homologando-as, após a data de encerramento das inscrições.

§ 1º A homologação ou impugnação de candidaturas será comunicada aos candidatos via correio eletrônico em Arquivo PDF até às 18:00h do dia 1º de agosto de 2025 (sexta-feira), através de documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao endereço e-mail anotado na ficha de inscrição de candidatura ao candidato a Presidente de Chapa para a Diretoria, ou, ao candidato ao Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de impugnação de uma ou mais candidaturas para membro da Chapa da Diretoria, ou de candidatura individual para Conselho Fiscal, admite-se o prazo limite até às 17:00h do dia 05 de agosto de 2025 (terça-feira) para interpor recurso perante à Comissão Eleitoral, e esta, até às 17:00h do dia 06 de agosto de 2025 (quarta-feira) para julgá-lo em caráter terminativo.

§ 3º A impugnação de um ou mais membros integrantes da Chapa para a Diretoria, implica em não homologação desta Chapa para a Diretoria para esta Eleição.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral fará divulgação final aos eleitores, até às 18:00h do dia 06 de agosto de 2025 (quarta-feira) das Chapas para a Diretoria e candidaturas individuais para o Conselho Fiscal homologadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o § 1º do Art. 12 deste Regimento Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VOTAÇÃO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

**Art. 14** A Eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, Gestão 2025 - 2027, realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2025 (terça-feira), tendo início às 09:00h, com encerramento às 17:00h do mesmo dia.

**Art. 15** O Processo eleitoral será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Votação UFOP, intitulado sistema Helios Voting, para a realização de eleições uninominais ou plurinominais da Assufop, com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que associados, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

**Art. 16** O Sistema Eletrônico de Votação é a plataforma de processos eleitorais da UFOP, podendo ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

**Art. 17** O Sistema Eletrônico de Votação UFOP possui as seguintes características:

- a) **Sigilo:** garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;
- b) **Privacidade:** garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;
- c) **Rastreabilidade:** fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- d) **Integridade dos dados:** permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) **Apuração dos votos:** permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

**Art. 18** O Sistema Eletrônico de Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) **Administrador(a):** perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) **Eleitor(a):** perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral;
- c) **Apurador(a):** perfil, exclusivo para membros da Comissão Especial, destinado a guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

**Art. 19** A escolha de candidato será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante uso de Sistema Eletrônico de Votação.

**Art. 20** A formatação do sistema eletrônico de votação obedecerá a ordem de inscrição da Chapa para a Diretoria.

**Art. 21** Para o Conselho Fiscal o eleitor poderá votar em até 3 (três) associados dentre os candidatos inscritos na eleição.

**Art. 22** Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

**Art. 23** A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24** A Comissão Especial encaminhará aos eleitores por meio do Sistema Eletrônico de Votação UFOP, em seus e-mails institucionais cadastrados (NOME@ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, quando do início da votação, para que estes possam exercer seu direito de voto.

**§ 1º** O rastreador de cédula corresponde ao voto depositado permanecerá disponível para Consulta no Sistema Eletrônico de Votação, e não apresentará qualquer identificação em qual candidato(a) foi votado.

**§ 2º** O Sistema Eletrônico de Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail cadastrado, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§ 3º O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail cadastrado e informar à Comissão Eleitoral qualquer atividade considerada suspeita;

**Art. 25** O período de início e término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação UFOP e que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Eleitoral a decisão de mudança.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 26** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelos fiscais indicados pelas chapas regularmente inscritas, de forma on-line.

**Art. 27** A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, e será executada pela Comissão Especial, admitida a presença de observadores externos, sob critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** Na ata de apuração deverão ser registrados:

- a) Número total de eleitores que registraram os seus votos;
- b) Número de votos recebido por cada chapa regularmente inscrita;
- c) Número de votos recebidos por cada candidatura ao conselho fiscal;
- d) Número de votos em branco, na votação para Diretoria;
- e) Número de votos nulos, na votação para Diretoria.

**Art. 29** O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da votação do dia 12 de agosto de 2025.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 30** Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e os votos em branco.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, entre as Chapas para a Diretoria, será considerada eleita a Chapa cujo(a) candidato(a) à presidência possuir mais tempo de filiação à Assufop.